

# Diálogo acerca do auxílio por incapacidade temporária: o assunto mais demandado nos Juizados Especiais Federais nos anos-base de 2015 a 2019



## **Erica de Sousa Costa**

Advogada. Especialista em Advocacia Trabalhista pela Universidade Anhanguera. Pós-graduanda em Direito Previdenciário pela Faculdade Legale. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal do Maranhão.

**RESUMO:** O presente artigo visa investigar o auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário por ser o assunto mais recorrente no espaço amostral dos Juizados Especiais Federais desde o relatório de 2016 (ano-base 2015) até o relatório de 2020 (ano-base 2019), conforme indicadores estatísticos, elaborados e publicados, de forma subsequente, pelo Conselho Nacional de Justiça, no relatório analítico “Justiça em Números”. Nesse desiderato, desenreda-se a apreciação do aludido benefício em espécie mediante o estudo de caso de uma causa judicial que concerne a tal matéria, a qual foi protocolada, pela plataforma digital Processo Judicial Eletrônico, em uma Vara Federal do Maranhão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Juizados Especiais Federais. Demanda mais recorrente. Auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário.

**ABSTRACT:** This article aims to investigate the temporary disability aid/social security sickness benefit as it is the most recurrent subject in the space of the Federal Special Courts from the year 2016 (base year 2015) to the year 2020 (base year 2019), according to statistical indicators, subsequently prepared and published by the National Council of Justice, in the analytical report “Justice in Numbers”. In this regard, the aforementioned benefit in kind is unveiled through the case study of a legal action that refers to this matter, which was filed, by the electronic platform Electronic Judicial Process, in a Federal Court in Maranhão.

**KEYWORDS:** Federal Special Courts. Most recurring demand. Temporary disability aid/social security sickness benefit.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Fundamentação teórica. 3 Procedimentos metodológicos. 4 Resultados e discussões acerca do estudo de caso. 5 Conclusão. Referências.

## 1 Introdução

Sabido que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibiliza, de forma anual, no seu portal eletrônico, o relatório analítico “Justiça em Números”<sup>1</sup>, sob a qualidade de pesquisa judiciária. Entende-se que os resultados apresentados em tal documento, por referida instituição pública, em sua base de dados de acesso público, revelam o desempenho do Poder Judiciário do Brasil.

Assim, nota-se que o resultado exposto, a partir do relatório de 2016, que equivale ao ano-base 2015, até o relatório de 2020, que corresponde ao ano-base 2019, indicou que o assunto mais demandado nos Juizados Especiais Federais (JEFS) é o auxílio-doença previdenciário, que tem a atual denominação de auxílio por incapacidade temporária por conta da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019).

A partir deste indicador estatístico aferido pelo CNJ, no espaço amostral dos JEFs, despontou a questão-problema da pesquisa, qual seja: o estudo de caso é apropriado para averiguar o fundamento de causa previdenciária relativa ao pedido de auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário, a fim de evitar o ajuizamento de ações inconsistentes?

Dessa forma, buscou-se um caso prático ilustrativo da temática objeto de investigação, a fim de explorar o auxílio por incapacidade

temporária/auxílio-doença previdenciário mediante a aplicação, análise e avaliação feita em uma ação judicial protocolada, pela plataforma digital Processo Judicial Eletrônico (PJe), em uma Vara Federal do Maranhão.

Nesse intento, almejou-se, a princípio, observar as concepções teóricas condizentes ao estudo proposto, com enfoque no benefício em espécie focalizado; bem como especificar os aspectos que distinguem tal benefício; e apurar o caso posto em juízo, a constatar – ou não – os elementos caracterizadores do auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário, objetivando responder à pergunta de partida que suscitou a pesquisa.

Salienta-se que, consoante o relatório analítico “Justiça em Números”, edições de 2016 a 2020, cunhado pelo CNJ, o auxílio-doença previdenciário (ressalte-se a atual nomenclatura dele é auxílio por incapacidade temporária) é o assunto mais recorrente nos JEFs desde o ano-base 2015 até o ano-base 2019. Por isso, fica clara a importância do exame que diagnostica o tema mencionado.

De igual modo, os estudos delineados nesse escrito guardam pertinência temporal pelo fato da garantia dos direitos fundamentais constituir um dos componentes incluídos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário relacionado ao sexênio que abrange os anos de 2021 ao de 2026. A esse respeito, vale pontuar que a previdência social é categorizada como direito social no artigo 6º da Constituição Federal brasileira de 1988, o qual se encontra inserido no respectivo Título II que, por sua vez, dispõe acerca dos direitos e garantias fundamentais. Por conseguinte, a matéria que abarca a previdência social no ordenamento jurídico brasileiro é de caráter fundamental.

1 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números* (edições 2016-2020). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

Convém esclarecer que a pesquisa se volta para esmiuçar a efetividade do estudo de caso como possibilidade metodológica que ajuda a aferir melhor a verdade acerca do auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário, a fomentar a especialização quanto ao benefício em espécie demarcado, por ser de expressivo impacto no campo dos JEFS no cenário hodierno. Nesse sentido, a proposta pretende colaborar com a apresentação de uma ideia que sugestiona, sob a perspectiva da prevenção de litígios, o ajuizamento de ação com consistência.

Pondera-se que o caso escolhido é significativo e relevante, já que desvenda a análise da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) como fator para conferir a incompatibilidade direta ao desempenho de funções pelo indivíduo/sujeito, objeto da pesquisa, em face da patologia específica demonstrada em juízo. É dizer, o caso deslinda que a exata moléstia do indivíduo objeto da pesquisa gera impedimento imediato para o exercício das experiências profissionais assinaladas na carteira profissional.

Nessa lógica, o caso balizado é evidenciado já que engloba preceitos trabalhistas e previdenciários, a desvelar a precisão desse diálogo intercambiável de envergadura transversal.

Em síntese, este artigo dissertará sobre o embasamento teórico espraiado no trabalho; elucidará o percurso metodológico obedecido para alcançar os objetivos da pesquisa; fará a exposição dos resultados obtidos por meio da análise do estudo de caso permeada pelas discussões e, ao final, simplificará as conclusões verificadas após o destrinchar do estudo de caso.

Portanto, tem-se que se trata de um estudo de caso, realizado mediante pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa, que recorreu ao procedimento da pesquisa bibliográfica e, de forma categórica, ao procedimento documental.

## 2 Fundamentação teórica

A pesquisa em tela explana acerca do auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário. Esse enfoque decorre do fato de tal benefício constituir o assunto mais demandado nos JEFS na contemporaneidade, de acordo com os resultados divulgados pelo CNJ, desde a edição de 2016 até 2020, no relatório “Justiça em Números”<sup>2</sup>.

Sob esse eixo investigativo, desencadeou-se estudo de caso atinente ao benefício em foco, a partir da apreciação de uma causa judicial, que foi protocolada, pelo PJe, em uma Vara Federal do Maranhão. Entende-se que a aplicação de problema real pode auxiliar a análise e avaliação do benefício previdenciário em pauta, a refletir na criação de um caminho metodológico que mostre como evitar o protocolo de ações inconsistentes nos JEFS.

Além disso, o estudo é significativo e relevante tendo em vista que demonstra a importância de explorar as informações contidas na CTPS do sujeito, objeto da pesquisa, para formular posicionamento acerca do direito questionado em juízo. Essa colocação é coerente, uma vez que a causa perquirida mostra que há impedimento lógico entre as atividades profissionais registradas na CTPS e a doença específica atestada em juízo. É oportuno salientar que o caso desvencilhado é evidenciado por unir premissas de natureza trabalhista com ensinamentos do ramo previdenciário.

Nessa linha de raciocínio, reafirma-se que, em consonância com as pesquisas judiciais veiculadas pelo CNJ, tomando como referência o espaço amostral dos JEFS, denota-se que o assunto mais recorrente desde 2015 até 2019 é o auxílio-doença previdenciário. A esse respeito, segue a Figura 1 com o respectivo mapeamento:

<sup>2</sup> *Ibidem*.

Figura 1 – Demandas mais recorrentes pelo segmento assunto mais demandado nos Juizados Especiais – Justiça Federal (relatórios 2016 a 2020)<sup>3</sup>

<b>Assunto mais demandado</b>		
Direito Previdenciário Benefícios em espécie Auxílio-doença previdenciário		
<b>Justiça em Números 2020</b>	Ano-base 2019	474.051 (4,33%)
<b>Justiça em Números 2019</b>	Ano-base 2018	520.669 (6,89%)
<b>Justiça em Números 2018</b>	Ano-base 2017	394.972 (4,85%)
<b>Justiça em Números 2017</b>	Ano-base 2016	394.972 (4,85%)
<b>Justiça em Números 2016</b>	Ano-base 2015	304.172 (21,39%)

Nesse contexto, insta asseverar que, por conta da prescrição constitucional contida no artigo 6º, a previdência social constitui um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse quadro, por denotar pertinência temporal, urge ratificar que a garantia dos direitos fundamentais constitui um dos elementos da Estratégia Nacional do Poder Judiciário prevista para o sexênio 2021 a 2026. Acerca desse ponto, confira-se a Figura 2 a seguir:

<sup>3</sup> Dados colhidos nos relatórios do CNJ. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números* (edições 2016-2020). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

Figura 2 - Estratégia Nacional do Poder Judiciário: 2021-2026<sup>4</sup>



Nesse padrão, aduz-se as concepções do Direito Constitucional correlatas ao cerne do trabalho. Por isso, cabe realçar que a Constituição Federal brasileira de 1988 ao discurrir, no seu Título II, acerca dos direitos e garantias fundamentais, definiu no artigo 6º, contido no título indicado, que a previdência social é um direito social.

Desta feita, reluz, de igual modo, o disposto no artigo 194 da Magna Carta, o qual explicita que:

Art. 194. A *seguridade social* compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da

sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à *previdência* e à assistência social<sup>5</sup>.

Vale transcrever o disposto no artigo 201 da Carta Republicana de 1988, uma vez que por motivo da Reforma da Previdência evidenciada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 adota, na atualidade, a expressão incapacidade temporária, no seguinte teor:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contribu-

4 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Macrodesafios 2021-2026*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/macrodesafios-2021-2026/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

5 BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm). Acesso em: 30 jun. 2020. Destaques meus.

tivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

I - cobertura dos eventos de *incapacidade temporária* ou permanente para o trabalho e idade avançada<sup>6</sup>;

Ademais, MORAES<sup>7</sup> ensina que, de acordo com a determinação constitucional, a seguridade social engloba: saúde, previdência social e assistência social. Neste pensar, traz-se ao debate o entendimento de MENDES *et al*:

Nos termos do art. 6 da Constituição de 1988, integrado no Capítulo II do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – são apontados/reconhecidos como direitos sociais oponíveis ao Estado brasileiro, por todos quantos vivem em nosso território, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a *previdência social*, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma estabelecida pela Constituição<sup>8</sup>.

Reitera-se que a previdência social é um direito social, assegurado pela Constituição Federal brasileira de 1988, a saber:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a *previdência social*, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição<sup>9</sup>.

Dessa maneira, vale anotar que MESSA acentua que direitos sociais:

São os que visam melhorar a vida da pessoa na sociedade. São prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente. Visam realizar a equalização de situações sociais desiguais. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição<sup>10</sup>.

Aliás, LENZA<sup>11</sup> sublinha que os direitos sociais listados no artigo 6º configuram o embasamento da ordem social. Seguindo essa linha de pensamento, MENDES *et al*<sup>12</sup> consideram que os direitos sociais tratados na Constituição Federal são direcionados aos trabalhadores. Por isso, definem que o fundamento da ordem social é o primado do trabalho. Igualmente, MORAES leciona que:

[...] a base constitucional da Ordem Social é o *primado do trabalho*, e o objetivo o bem-estar e a justiça sociais<sup>13</sup>.

Nesse refletir, urge ventilar acerca do auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário, articulando os seus institutos teóricos. A partir desta ponderação, é conveniente enfatizar o teor do artigo 59 da Lei nº 8.213/1991, uma vez que disciplina acerca dos Planos e Benefícios da Previdência Social, nestes termos:

6 BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Emenda Constitucional nº 103*, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 26 dez. 2020.

7 MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 605.

8 MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 762, destaques meus.

9 BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Consti-*

*tuição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 30 jun. 2020. Destaques meus.

10 MESSA, Ana Flávia. *Direito constitucional*. 5. ed. São Paulo: Rideel, 2018, p. 405.

11 LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 2013.

12 MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 762.

13 MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 605, destaques meus.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao *segurado* que, havendo cumprido, *quando for o caso, o período de carência* exigido nesta Lei, ficar *incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual* por mais de 15 (quinze) dias consecutivos<sup>14</sup>.

Desta forma, para que se possa perceber o benefício em estudo é necessário preencher alguns requisitos, quais sejam: qualidade de segurado, carência (quando for o caso), e incapacidade para o trabalho ou atividades habituais por período de tempo acima de quinze dias.

Nesse compasso, BULOS<sup>15</sup> explica que, se porventura sobrevier doença ao segurado, é a previdência social que deve suprir as circunstâncias desfavoráveis na vida do trabalhador e da sua família.

Diante disso, se faz necessário descortinar sobre teorizações do Direito Previdenciário, a reforçar, de modo positivo, esse referencial teórico.

Sob este ângulo, pode-se imprimir o posicionamento defendido por CASTRO e LAZZARI, que formularam a seguinte concepção:

O auxílio-doença é um benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente, ou por prescrição médica (por exemplo, no caso de gravidez de risco) acima do período previsto em lei como sendo de responsabilidade do empregador e, nos demais casos, a partir do início da incapacidade temporária<sup>16</sup>.

14 BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm). Acesso em: 20 jun. 2020. Destaques meus.

15 BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 1576.

16 CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de direito previdenciário*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 659.

Em tal viés, KERTZMAN<sup>17</sup> disserta que o auxílio-doença diz respeito ao benefício concedido ao segurado que se tornar incapaz para o exercício do serviço ou atividade habitual.

Já GLASENAPP afirma que:

O auxílio-doença é um benefício da Previdência Social destinado a amparar o trabalhador que fica incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos, por doença ou acidente. Para ter direito ao benefício, a carência é de 12 meses de contribuição. Em caso de acidente (no trabalho ou fora do trabalho) ou de doença profissional, isso não é exigido<sup>18</sup>.



Fonte: [www.cartaodosus.info](http://www.cartaodosus.info)

Nessa vertente, à luz do entendimento de SANTORO<sup>19</sup>, o auxílio-doença deverá ser percebido pelo segurado empregado a partir do décimo sexto dia de afastamento da ocupação, e, quanto aos outros segurados, contabiliza-se a partir da data de início da incapacidade para o trabalho e durante o tempo que o segurado continuar incapacitado.

17 KERTZMAN, Ivan. *Curso prático de direito previdenciário*. 12. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 413.

18 GLASENAPP, Ricardo Bernd. *Direito previdenciário*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015, p. 78.

19 SANTORO, José Jayme de Souza. *Manual de direito previdenciário*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, p. 61.

Em sendo assim, restam interligados os fundamentos teóricos de procedência constitucional e previdenciária que alicerçam a linha de estudos desenredada nesse artigo.

### 3 Procedimentos metodológicos

A pesquisa se concentra na investigação do auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário, que se configura a demanda mais recorrente intentada nos JEFS na atual conjuntura, consoante indicador estatístico apurado pelo CNJ e noticiado desde 2016 até 2020 no relatório analítico “Justiça em Números”<sup>20</sup>.

Para esse estudo, ponderou-se que a aplicação de um caso concreto proporcionaria melhor análise e avaliação do benefício previdenciário em espécie focado, a repercutir, sob a ótica da prevenção de litígios, na criação de uma possibilidade metodológica indicativa de como diminuir a postulação de ações sem fundamento nos JEFS.

Evidentemente, o estudo de caso é peça central na presente pesquisa, já que a sua significância e relevância podem ser observadas por conta de ponto ligado à exploração da CTPS como meio para checar a impossibilidade racional do exercício de funções inscritas em tal documento quando a doença específica implica impedimento direto ao desempenho das atividades profissionais registradas.

Além do mais, o estudo de caso em pauta foi evidenciado por fazer uma conexão entre pressupostos de origem trabalhista com os institutos do Direito Previdenciário, a reverberar uma nuance intelectual na construção desse conhecimento. Nesta medida, ao discorrer acerca do estudo de caso, é consentâneo se apoiar no entendimento

esposado por YIN, por se tratar de estudioso especializado no tocante ao estudo de caso, que concebe que:

[...] o estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real<sup>21</sup>

Sob o ponto de vista de GIL<sup>22</sup>, o estudo de caso proporciona o esclarecimento da problemática que suscitou a pesquisa.

Na dicção de PRODANOV e FREITAS<sup>23</sup>, o estudo de caso tende em estimular a compreensão de um aspecto em níveis de profundidade.

Em tal raciocínio, FACHIN<sup>24</sup> postula que quando se aplica o estudo de caso valoriza-se o entendimento global do tema perquirido.

É ainda uma pesquisa exploratória e, por isso, é conveniente expor a visão de LAKATOS e MARCONI, uma vez que declararam que as pesquisas exploratórias:

São investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, *umentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno*, para a realização de uma pesquisa futura mais precisa, ou modificar e clarificar conceitos<sup>25</sup>.

20 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números* (edições 2016-2020). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

21 YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001, p. 21.

22 GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2009.

23 PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. Novo Hamburgo: Feevale, 2013, p. 60.

24 FACHIN, Odilia. *Fundamentos de metodologia*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 45.

25 LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2010, p. 171, destaques meus.



Fonte: [www.contabeis.com.br](http://www.contabeis.com.br)

Também assim, utilizou-se a abordagem qualitativa para alcançar os objetivos da pesquisa, já que busca compreender o sentido dos conceitos investigados e não emprega métodos quantitativos para averiguar se o estudo de caso é uma estratégia apropriada para contribuir com a redução do protocolo de ações previdenciárias inconsistentes nos JEFS. Nesse tecer de ideias, vale assentar a percepção de CHIZZOTTI, eis que, ao ensinar sobre as pesquisas qualitativas, registra que elas têm o intuito de promover o esclarecimento de uma dada circunstância.

Congregou-se o procedimento bibliográfico, com embasamento em fontes escritas para sustentar a linha de investigação da pesquisa. A propósito, é notável que a pesquisa perpassa o procedimento documental para conseguir concretizar os objetivos definidos, já que os estudos despontam do exame do documento “Justiça em Números”, que é concebido com o teor de relatório analítico, o qual foi relacionado, de forma subsequente, desde 2016 até 2020 pelo CNJ, no seu portal eletrônico, contemplando o ano-base de 2015 até o ano-base de 2019<sup>26</sup>.

26 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números* (edições 2016-2020). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

Ademais, para fazer o exame diagnóstico do estudo de caso, apreciou-se os seguintes documentos do sujeito, objeto da pesquisa: CTPS, Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), exames e laudos médicos, bem como Registro Geral (RG). Por consequência, fica claro o porquê da pesquisa ser reputada documental.

Nesta linha de argumentação, REIS alega que:

[...] a pesquisa documental busca obter materiais/documentos que não receberam tratamento analítico, tais como: cartas, ofícios, peças jurídicas, *relatórios*, certidões, fotografias, filmes, poemas, jornais etc<sup>27</sup>.

De mais a mais, GIL expressa que:

[...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa<sup>28</sup>.

Em suma, a pesquisa toma como referência, para fazer a delimitação do estudo, os dados de acesso público disponibilizados no portal eletrônico do CNJ por meio do relatório analítico “Justiça em Números”, o qual, por sua vez, elucida que o benefício em espécie investigado se caracteriza como o assunto mais demandado nos JEFS desde o relatório de 2016 até 2020.

Enfim, os procedimentos metodológicos adotados são propícios para cumprir os objetivos escritos no segmento introdutório da pesquisa.

27 REIS, Cinthia Regina Nunes. *Metodologia da pesquisa em educação* [livro eletrônico]. São Luís: UEMAnet, 2018, p. 22, destaques meus.

28 GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 45.



Crédito: Jefferson Rudy - Agência Senado

#### **4 Resultados e discussões acerca do estudo de caso**

Os resultados apresentados referem-se à análise e discussões acerca do estudo de caso que atine ao auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário.

Ao balizar a pesquisa, vislumbrou-se que, hodiernamente, o auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário é o assunto mais recorrente nos JEFS. Vale lembrar que essa constatação foi divulgada pelo CNJ, desde 2016 até 2020, ao disponibilizar em seu portal eletrônico, na qualidade de pesquisa judiciária, o relatório analítico “Justiça em Números”, abordando, de modo sequencial, os anos-base de 2015 a 2019<sup>29</sup>.

Esse estudo é significativo e relevante, pois ilustra a importância da exploração da CTPS quanto à aferição da incompatibilidade direta entre a doença específica atestada em juízo e os ofícios registrados no aludido documento.

O estudo de caso em tela trata de uma causa ajuizada, pelo PJe, em uma Vara Federal do Maranhão, uma vez que se entendeu que a análise de um caso prático propiciaria avaliar de forma contundente o benefício previdenciário objeto da investigação. Note-se que se teve por escopo conceber, com o olhar da prevenção de litígios, uma sugestão metodológica para amenizar a propositura de ações inconsistentes nos JEFS.

Nessa esteira, aduz-se o Quadro a seguir contendo o relato dos fatos narrados na ação judicial, devidamente resumidos por esta autora:

29 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números* (edições 2016-2020). Disponível em: <https://>

[www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/](http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/). Acesso em: 20 dez. 2020.

## Quadro – Caso objeto da análise

A parte requerente, 56 anos, teve indeferido o seu pedido de benefício de auxílio-doença previdenciário em 23/10/2018 no âmbito administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Por meio do protocolo eletrônico de ação em uma Vara Federal do Maranhão, a parte autora alegou que a negativa do pedido de concessão de benefício foi equivocada, e requereu o restabelecimento ou a conversão de tal benefício em aposentadoria por invalidez.

Consta nos autos a CTPS da parte autora, a qual indica o registro das seguintes experiências profissionais: doméstica, zeladora, auxiliar de produção e cozinheira.

A parte autora demonstrou que se encontrava em grave estado de saúde, possuindo documentos médicos que identificam sua incapacidade para o labor, tais como: 1) laudo médico, emitido em 28/02/2018, assinado por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), o qual diagnostica que a patologia que acomete a autora a incapacita para exercer as atividades laborais por tempo indeterminado; 2) laudo médico, emitido em 04/10/2018, por médico especialista, ortopedista e traumatologista, vinculado ao SUS, que fundamenta sua análise no CID10: G56.0 (síndrome do túnel do carpo); 3) laudo médico, datado de 03/07/2019, emitido por médico vinculado ao SUS, o qual embasa seu parecer no CID10: G56 (mononeuropatias dos membros superiores), prescrevendo a necessidade de afastamento dos serviços por tempo indeterminado. Além disso, apresentou exames (principalmente eletroneuromiografia de membros superiores), os quais confirmam o quadro clínico da requerente, corroborando as conclusões médicas.

Dessa forma, a parte autora comprovou encontrar-se incapacitada para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, cumprindo as exigências contidas no artigo 59 da Lei nº 8.213/1991.

No que tange à qualidade de segurada da parte autora, se anexou à exordial o seu CNIS, constando as suas contribuições, não restando dúvida quanto à sua qualidade de segurada.

Ante o exposto, requereu a concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, a partir da data do indeferimento (23/10/2018), uma vez que demonstrados possuir todos os requisitos legais para a concessão do benefício requerido.

É salutar traduzir que BULOS<sup>30</sup> propõe que o Estado deve atuar no sentido de efetivar os direitos sociais. Nessa linha de explicação, defende que ante o advento de doença, a previdência social deve socorrer o trabalhador e sua família.

Consolidando tais lições, LENZA<sup>31</sup> comunga do entendimento de que os direi-

tos sociais consubstanciam a ordem social. Corroborando esse saber, MENDES *et al*<sup>32</sup> concordam que os trabalhadores são os reais detentores dos direitos sociais dispostos na Constituição Federal de 1988.

Confirmando essas preleções, MORAES<sup>33</sup> compartilha do posicionamento de que a se-

30 BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 1576.

31 LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 2013.

32 MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 762.

33 MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 605.

gurança social, sob o prisma constitucional, aglutina estes elementos: saúde, previdência social e assistência social.

Ao explorar o caso simplificado no Quadro, averiguou-se que os aspectos ligados à qualidade de segurado e à carência puderam ser constatados pela análise do CNIS.

Quanto ao aspecto da incapacidade para o trabalho, em análise geral, tem-se que: o exame eletroneuromiografia de membros superiores comprova que o indivíduo, objeto da pesquisa, tem síndrome do túnel do carpo grave à esquerda e síndrome do túnel do carpo leve a moderada à direita. Denota-se, ainda, que existem laudos médicos confirmando a doença.

Em análise específica, verificou-se que o laudo do exame eletroneuromiografia de membros superiores, indica na impressão eletrodiagnóstica que o sujeito, objeto da pesquisa, tem neuropatia focal mista, crônica, do nervo mediano esquerdo no punho (síndrome do túnel do carpo grave à esquerda). E, também, neuropatia focal mista, crônica, do nervo mediano direito no punho (síndrome do túnel do carpo leve a moderada à direita).

Deduziu-se que os documentos médicos supracitados comprovam o quesito da incapacidade laboral.

Vale ponderar que KERTZMAN<sup>34</sup> apregoa que o segurado incapacitado para a realização de seu labor ou atividade habitual terá direito ao recebimento de auxílio-doença.

Avançando na análise e discussão dos resultados, depreendeu-se que as ocupações do indivíduo, objeto da pesquisa, ao longo da sua vida profissional, encontram-se registradas na CTPS que, em resumo, foram: doméstica, zeladora, auxiliar de produção e cozinheira.

Com base nestas anotações, associadas à comprovação da doença, teve-se a seguinte interpretação: a patologia provada gera empecilho exato para o exercício das atividades laborais que o sujeito, objeto da pesquisa, desenvolvia. É dizer, o problema de saúde demonstrado acarreta impedimento direto para as experiências profissionais que o indivíduo objeto da pesquisa ocupava, pois se tratam de atividades manuais e que, por isso, se desenvolvem com o uso das mãos.

Nesse pensar, CASTRO e LAZZARI<sup>35</sup> proclamam que, quando o segurado não pode realizar as respectivas funções, seja por doença ou por acidente ou, ainda, por prescrição médica, fará *jus* ao auxílio-doença.

Outrossim, SANTORO<sup>36</sup> pontua que o segurado empregado usufruirá o auxílio-doença a contar do décimo sexto dia de afastamento da função; quanto aos demais segurados, o decurso será contado a partir da incapacidade.

Então, GLASENAPP<sup>37</sup> argumenta que o auxílio-doença é um benefício da Previdência Social voltado para acudir o trabalhador pela ocorrência de incapacidade laborativa por tempo superior a quinze dias seguidos, em decorrência de doença ou acidente. Demais disso, assinala que a norma para conseguir tal benefício é que seja observada a carência de doze meses de contribuição, e explicita ressalva ao expor que, na possibilidade de advir acidente ou doença profissional, referida premissa é prescindível.

Denota-se que o sujeito, objeto da pesquisa, preenche os requisitos determinados pela legislação pátria para que seja concedido

34 KERTZMAN, Ivan. *Curso prático de direito previdenciário*. 12. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015, p. 413.

35 CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de direito previdenciário*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 659.

36 SANTORO, José Jayme de Souza. *Manual de direito previdenciário*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, p. 61.

37 GLASENAPP, Ricardo Bernd. *Direito previdenciário*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015, p. 78.

o benefício de auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário.

Na dimensão investigada, esses foram os resultados obtidos mediante a aplicação, análise e avaliação do estudo de caso perquirido. Arremate-se que o estudo de caso explorado tem sua significância e relevância desvendadas por apresentar a CTPS como documento interessante para a formulação de um entendimento mais completo acerca da causa apreciada em juízo.

É importante observar que o estudo de caso em pauta evidenciou-se nessa pesquisa por retratar uma interface que matiza concepções trabalhista e previdenciária.

Nessa linha de ideias, realizou-se a análise seguida das discussões, a explicitar a coadunação dos resultados com o referencial teórico.

Por fim, logrou-se a resolução à pergunta de partida que impulsionou a pesquisa, já que o estudo de caso se mostra, nesse viés, como uma proposição metodológica apropriada, por permitir apurar melhor a realidade, a exemplificar, sob a visão preventiva de litígios, um caminho conducente ao protocolo de ação judicial com fundamento.

## 5 Conclusão

O presente estudo de caso discorreu acerca do auxílio por incapacidade temporária/auxílio-doença previdenciário, temática que configura a demanda mais recorrente nos JEFS, conforme informações divulgadas pelo CNJ, no seu portal eletrônico, desde 2016 (ano-base 2015) até 2020 (ano-base 2019), no relatório analítico “Justiça em Números”<sup>38</sup>.

Inferiu-se que é consentânea a abordagem desse estudo de caso, que versa acerca do assunto mais recorrente nos JEFS hoje, por aguçar uma reflexão especializada da matéria.

Descortinou-se que o estudo de caso foi delineado sob o contexto de uma lide protocolada, pelo PJe, em uma Vara Federal do Maranhão. Nesse, denotou-se a coexistência dos quesitos relativos ao benefício previdenciário em espécie pesquisado, quais sejam: qualidade de segurado, carência e incapacidade temporária para o trabalho.

À vista do exposto, percebeu-se a relevância e a significância do estudo de caso desvencilhado. Tem-se que a investigação identificou a CTPS como um documento importante para testificar o impedimento exato ao exercício de funções laborais do indivíduo objeto da pesquisa, uma vez que os respectivos registros de experiências profissionais desvelam a impossibilidade direta ao desempenho de tais empregos em razão da patologia específica demonstrada em juízo.

Ponderou-se que o estudo de caso eleito foi evidenciado por incluir aspectos trabalhistas e previdenciários, a espelhar a conciliação desses conceitos.

Ao aplicar o estudo de caso, depreendeu-se que, por envolver tema com vasta repercussão no panorama nacional e também sob o enfoque temporal, ele é uma considerável estratégia metodológica para maximizar o entendimento da matéria discutida, que tem expressivo impacto no vetor social e de gestão interna dos JEFS.

Deduziu-se, a partir da análise feita, que o estudo de caso é uma proposta metodológica apropriada por possibilitar aferir melhor a verdade, a sinalizar, com ênfase na prevenção de litígios, uma forma de incutir o protocolo de questão judicial com fundamento.

Logo, ao avaliar o estudo de caso constatou-se que o exame diagnóstico, apresentado no segmento dos resultados e discussões, demonstra a coerência e consistência da solução metodológica sugerida.

38 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números* (edições 2016-2020). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

Nesse diapasão, ficou clara a originalidade da pesquisa pela iniciativa de fazer o balizamento de um caso concreto atinente a uma ação judicial protocolada, pelo PJe, em

uma Vara Federal do Maranhão, e empregar a estratégia do estudo de caso para desenvolver a linha de estudos, revelando natureza acadêmica de relevante perspectiva.

## Referências

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Judiciário aprova 12 metas nacionais para 2020*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-aprova-12-metas-nacionais-para-2020/>. Acesso em: 18 dez. 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números* (edições 2016 a 2020). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 20 dez. 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Macrodesafios 2021-2026*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/macrodesafios-2021-2026/>. Acesso em: 21 jan. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 30 jun. 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019*. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 26 dez. 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm). Acesso em: 20 jun. 2020.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de direito previdenciário*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- CHIZZOTTI, Antonio. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. São Paulo: Cortez, 2009.
- FACHIN, Odilia. *Fundamentos de metodologia*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2009.
- GLASENAPP, Ricardo Bernd. *Direito previdenciário*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.
- KERTZMAN, Ivan. *Curso prático de direito previdenciário*. 12. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2010.
- LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MESSA, Ana Flávia. *Direito constitucional*. 5. ed. São Paulo: Rideel, 2018.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- REIS, Cinthia Regina Nunes. *Metodologia da pesquisa em educação* [livro eletrônico]. São Luís: UEMAnet, 2018.
- SANTORO, José Jayme de Souza. *Manual de direito previdenciário*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.
- YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.